

Parecer CCDR-N | Mobilidade - Contrato a termo resolutivo incerto

O n.º 4 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determina que não são aplicáveis ao vínculo de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, designadamente, as normas relativas à mobilidade.

Nesta conformidade, não é legalmente admissível a mobilidade para um município, de um técnico superior contratado a termo resolutivo incerto por uma associação de municípios de fins específicos.